CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6864 | FLS 12

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.864

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 069/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bem público ao Fundo de Arrendamento Residencial, com encargos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de propriedade da Fundação Beatriz Gama a seguir descrito:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Área de terra denominada "ÁREA 1", com 13.182,61 m² (treze mil, cento e oitenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados), de propriedade da Fundação Beatriz Gama. O terreno é desmembrado da área maior de 1.466.704,00 m² (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quatro metros quadrados), objeto da matrícula nº 10.949 "Sítio dos Carvalhos". Com acesso pela rua projetada com a Estrada Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho, no Bairro Retiro, a poligonal do imóvel possui a seguinte descrição: Inicia-se no vértice 01, de coordenadas E=588.554,82 m e N=7.513.934,78 m; deste segue com azimute de 58° 00' 00" e distância de 36,54 m até o vértice 02, de coordenadas E=588.585,81 m e N=7.513.954,14 m; deste segue com azimute de 103° 03' 40" e distância de 82,60 m até o vértice 03, de coordenadas E=588.666,28 m e N=7.513.935,47 m; deste segue com azimute de 147° 16' 19" e distância de 16,87 m até o vértice 04, de coordenadas E=588.675,34 m e N=7.513.921,23 m; deste segue com azimute de 237° 16' 19" e distância de 20,00 m até o vértice 05, de coordenadas E=588.658,51 m e N=7.513.910,42 m; deste segue com azimute de 154° 00' 00" e distância de 14,56 m até o vértice 06, de coordenadas E=588.664,90 m e N=7.513.897,33 m; deste segue com azimute de 122° 04' 14" e distância de 1,20 m até o vértice 07, de coordenadas E=588.665,92 m e N=7.513.896,69 m; deste segue com azimute de 153° 51' 02" e distância de 25,83 m até o vértice 08, de coordenadas E=588.677,30 m e N=7.513.873,50 m; deste segue com azimute de 125° 00' 00" e distância de 37,11 m até o vértice 09, de coordenadas E=588.707,70 m e N=7.513.852,21 m; deste segue com azimute de 90° 00' 00" e distância de 24,10 m até o vértice 10, de coordenadas E=588.731,80 m e N=7.513.852,21 m; deste segue com azimute de 113° 00' 00" e distância de 8,85 m até o vértice 11, de coordenadas E=588.739,95 m e N=7.513.848,75 m; deste segue com azimute de 233° 00' 00" e distância de 75,00 m até o vértice 12, de coordenadas E=588.680,04 m e N=7.513.803,62 m; deste segue com azimute de 274° 00' 00" e distância de 45,62 m até o vértice 13, de coordenadas E=588.634,55 m e

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6864 | FLS 17 | C.

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.864

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 069/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

N=7.513.807,15 m; deste segue com azimute de 328° 00' 00" e distância de 150,48 m até o vértice 01, de coordenadas E=588.554,82 m e N=7.513.934,78 m; fechando o perímetro da poligonal, perfazendo uma área total de 13.182,61 m² (treze mil, cento e oitenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados);

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado, nos termos do art. 1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

**Art. 3º** O imóvel ora doado deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e integrará os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

**I** - Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

**II** - Não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

**III** - Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

**IV** - Não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal-CEF;

**V** - Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal- CEF, por mais privilegiados que possam ser;

**VI** - Não sejam, sobre os ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus reais.

**Art. 4º** O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R...
Divisão de Document...o e Arqui...
LEI Nº 6864 | FLS 13 | C.

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.864

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 069/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

**Art. 5º** Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Dados: 2026.08.05 16:02:52 -03'00'

**ANTONIO FRANCISCO NETO**
**Prefeito Municipal**

DFx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R...
Divisão de Documentação e Arqui...
LEI Nº | FLS
6864 | 14



setecentos e sessenta e quatro vírgula onze metros quadrados), desmembrada da área maior de 27.559,00m2 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados), do Loteamento "Condado do Ipê", com a seguinte descrição: confrontando com a Rua Guatambu, mede em três seguimentos: o primeiro mede 33,00m; o segundo mede em linha curva 47,12m; e o terceiro mede 66,20m; confrontando com a "Área Remanescente", mede em três seguimentos: o primeiro mede 10,60m; o segundo mede 55,46m; e o terceiro mede 88,55m, perfazendo uma área total de 5.764,11m2 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro virgula onze metros quadrados);

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado, nos termos do art. 1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 3º O imóvel ora doado deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e integrará os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal-CEF;

V - Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal- CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não sejam, sobre os ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus reais.

Art. 4º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 6.863

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 068/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bem público ao Fundo de Arrendamento Residencial, com encargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra localizada no bairro Vila Brasília, de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, desapropriada através do Decreto Municipal nº 4.115/1992 em 31 de julho de 1992, com acesso principal pela Rua da Jaqueira, inscrita no cadastro imobiliário do município sob a inscrição 5.262.0000/000-0 denominada "Área 1", com 15.000.00m² (quinze mil metros quadrados) desmembrada através de REURB-S da Fazenda "Vista Alegre", com a seguinte descrição: iniciando seu perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas N: 7513452.034m e E: 591494.927m, confrontando nesse trecho com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 179°42'09.45" e distância 56.62m até o vértice V-2 definido pelas coordenadas N: 7513395.419m e E: 591495.220m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 212°24'09.48" e distância 22.14m até o vértice V-3 definido pelas coordenadas N: 7513376.726m e E: 591483.356m. Confrontando com "Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 218°25'14.46" e distância 73.00m até o vértice V-4 definido pelas coordenadas N: 7513319.534m e E: 591437.993m. Confrontando com "Rua Efigênio Biata", segue com azimute 266°18'00.39" e distância 46.26m até o vértice V-5 definido pelas coordenadas N: 7513316.549m e E: 591391.828m. Confrontando com "Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 200°08'33.68" e distância 2.81m até o vértice V-6 definido pelas coordenadas N: 7513313.907m e E: 591390.858m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 289°29'19.23" e distância 31.79m até o vértice V-7 definido pelas coordenadas N: 7513324.514m e E: 591360.885m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 324°27'56.70" e distância 20.49m até o vértice V-8 definido pelas coordenadas N: 7513341.185m e E: 591348.978m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 359°36'48.76" e distância 41.58m até o vértice V-9 definido pelas coordenadas

N: 7513382.767m e E: 591348.698m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 63°43'14.44" e distância 15.80m até o vértice V-10 definido pelas coordenadas N: 7513389.761m e E: 591362.863m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 15°34'15.34" e distância 28.56m até o vértice V-11 definido pelas coordenadas N: 7513417.270m e E: 591370.528m. Confrontando com "Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 357°03'11.46" e distância 24.28m até o vértice V-12 definido pelas coordenadas N: 7513441.518m e E: 591369.280m. Confrontando com " Área de terra da Prefeitura Municipal Volta Redonda", segue com azimute 85°12'55.15" e distância 126.09m até o vértice V-1, encerrando este perímetro com 494.24m, perfazendo uma área total de 15.000.00m² (quinze mil metros quadrados);

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado nos termos do art. 1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 3º O imóvel ora doado deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e integrará os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal-CEF;

V - Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal- CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não sejam, sobre os ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus reais.

Art. 4º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 6.864

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 069/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bem público ao Fundo de Arrendamento Residencial, com encargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de propriedade da Fundação Beatriz Gama a seguir descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra denominada "ÁREA 1", com 13.182,61 m² (treze mil, cento e oitenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados), de propriedade da Fundação Beatriz Gama. O terreno é desmembrado da área maior de 1.466.704,00 m² (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quatro metros quadrados), objeto da matrícula nº 10.949 "Sítio dos Carvalhos". Com acesso pela rua projetada com a Estrada Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho, no Bairro Retiro, a poligonal do imóvel possui a seguinte descrição: Inicia-se no vértice 01, de coordenadas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6864 | FLS 15



E=588.554,82 m e N=7.513.934,78 m; deste segue com azimute de 58° 00' 00" e distância de 36,54 m até o vértice 02, de coordenadas E=588.585,81 m e N=7.513.954,14 m; deste segue com azimute de 103° 03' 40" e distância de 82,60 m até o vértice 03, de coordenadas E=588.666,28 m e N=7.513.935,47 m; deste segue com azimute de 147° 16' 19" e distância de 16,87 m até o vértice 04, de coordenadas E=588.675,34 m e N=7.513.921,23 m; deste segue com azimute de 237° 16' 19" e distância de 20,00 m até o vértice 05, de coordenadas E=588.658,51 m e N=7.513.910,42 m; deste segue com azimute de 154° 00' 00" e distância de 14,56 m até o vértice 06, de coordenadas E=588.664,90 m e N=7.513.897,33 m; deste segue com azimute de 122° 04' 14" e distância de 1,20 m até o vértice 07, de coordenadas E=588.665,92 m e N=7.513.896,69 m; deste segue com azimute de 153° 51' 02" e distância de 25,83 m até o vértice 08, de coordenadas E=588.677,30 m e N=7.513.873,50 m; deste segue com azimute de 125° 00' 00" e distância de 37,11 m até o vértice 09, de coordenadas E=588.707,70 m e N=7.513.852,21 m; deste segue com azimute de 90° 00' 00" e distância de 24,10 m até o vértice 10, de coordenadas E=588.731,80 m e N=7.513.852,21 m; deste segue com azimute de 113° 00' 00" e distância de 8,85 m até o vértice 11, de coordenadas E=588.739,95 m e N=7.513.848,75 m; deste segue com azimute de 233° 00' 00" e distância de 75,00 m até o vértice 12, de coordenadas E=588.680,04 m e N=7.513.803,62 m; deste segue com azimute de 274° 00' 00" e distância de 45,62 m até o vértice 13, de coordenadas E=588.634,55 m e

N=7.513.807,15 m; deste segue com azimute de 328° 00' 00" e distância de 150,48 m até o vértice 01, de coordenadas E=588.554,82 m e N=7.513.934,78 m; fechando o perímetro da poligonal, perfazendo uma área total de 13.182,61 m² (treze mil, cento e oitenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados);

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado, nos termos do art. 1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 3º O imóvel ora doado deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e integrará os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal-CEF;

V - Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal- CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não sejam, sobre os ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus reais.

Art. 4º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 20.275

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751 de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.011.418,44 (dois milhões, onze mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (679892) R$ 1.040.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL (679907) R$ 971.418,44
R$ 2.011.418,44

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, referente a segunda parcela, a Resolução SES nº4024 de 02 de junho de 2026, que institui o Programa de Apoio Financeiro aos Municípios para realização de ações e serviços de saúde no Estado do Rio de Janeiro e fixa suas diretrizes, para o ano de 2026, em Anexo I e Extrato Bancário da conta banco Bradesco - Ag: 431 | CC: 0453805-6 conforme Anexo II.

CÓDIGO DA RECEITA: 4.1.7.2.3.50.6.0.00.00.00 ATENÇÃO ESPECIALIZADA – FES - R$ 2.011.418,44

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 05 de agosto de 2026.
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO SES N.°4024 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

| | |
|---|---|
| | **INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FIXA SUAS DIRETRIZES, PARA O ANO DE 2026.** |

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no SEI-080001/016745/2026 e ,

**CONSIDERANDO:**

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.300/2022, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a importância do fortalecimento das ações e serviços do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ Nº 10.886, de 22 de maio de 2026;

- a 2ª Reunião Extraordinária da CIB/RJ realizada em 22/05/2026;

- a documentação anexada no Processo nº SEI-080001/016745/2026.

**RESOLVE:**